

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.655/0001-77, com sede na 2ª Trav. Liborino Lopes, nº 32 A, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, por seu representante legal, infrafirmado, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, interposto pela empresa por **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 10.745.254/0001-92, em face da decisão de habilitação da Ethan, proferida pela Pregoeira no Pregão Eletrônico 014/2025, do Município de Lucélia – SP, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1 – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazão é cabível, com fulcro no Art. 165, § 4º, da Lei 14.133/21, por se tratar de contrarrazões ao recurso interposto por licitante.

Com efeito, é tempestivo tendo em vista que o prazo para interposição do recurso findou-se no dia 14/05/2025, logo, o prazo para apresentar as contrarrazões, que é de 03 (três) dias úteis, se encerra-se no dia 19/05/2025.

2 – DOS FATOS

O município de Lucélia – SP, publicou edital informando a realização de procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 014/2025, para contratação de empresa especializada para

execução de serviços relativos a roçada mecânica de vias públicas, praças, terrenos, vicinais e outros locais onde a administração demandar, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas complementados por rastelamento, varrição, recolhimento dos resíduos, transporte e descarte em local apropriado.

O início do certame ocorreu no dia 09/05/2025. Então, na referida data, esta empresa participou do referido processo. Ato contínuo, após a fase de lances, após a desclassificação de algumas empresas, a proposta desta empresa foi declarada vencedora, contudo a empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI apresentou recurso, alegando, que foi indevido a habitação desta recorrida.

Em síntese, sustenta a Recorrente que a Recorrida apresentou balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, quando, na data da abertura da sessão de habilitação (maio de 2025), já seria exigível o balanço de 2024, tornando inválida a apresentação do balanço de 2022.

Aduz, ainda, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida seriam incompatíveis com o objeto da licitação, por se referirem a serviços diversos de roçada mecânica de vias públicas.

Por fim, alega a ausência dos cálculos dos índices financeiros exigidos no edital. Diante disso, o autor requer a inabilitação da empresa ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, a convocação da empresa classificada na posição subsequente e a adoção das providências corretivas pela Comissão de Licitação.

Ocorre Digníssima Pregoeira, que tais alegações está equivocada e não deve ser considerada, conforme demonstra nos fatos e fundamentos a seguir.

3 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

3.1 - DA APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

Inicialmente, cumpre destacar que a controvérsia instaurada pela Recorrente, no que concerne à validade dos balanços patrimoniais apresentados pela Recorrida, carece de sustentação jurídica e fática. A alegação de que a apresentação dos balanços dos exercícios de

2022 e 2023 seria insuficiente, sob o argumento de que o balanço de 2024 já seria exigível na data da abertura da sessão de habilitação, revela-se equivocada e destituída de amparo legal.

A Ethan apresentou os últimos dois balanços patrimoniais exigíveis, quais sejam do exercício financeiro de 2022 e 2023, conforme determina o Art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21. Ocorre que a alegação de que a empresa deveria ter apresentado no processo licitatório o balanço financeiro do exercício de 2024 não se sustenta, eis o referido balanço ainda não é exigível para o porte da empresa.

É importante observar que o Art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, da Receita Federal do Brasil, estabelece que "*Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.*", tal norma não se aplica apenas às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o Art. 3º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa.

Esta empresa licitante não é optando do Simples Nacional, logo se enquadra no que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 2003.

Neste sentido, o Art. 5º, da Instrução Normativa estabelece que "*A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.*", logo esta empresa tem até o último dia útil do mês de junho de 2025 para transmitir ao Sistema Público de Escrituração Digital a sua escrituração do ano de 2024 e concluir o balanço patrimonial do exercício de 2024.

Assim, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024 ainda não é exigível para esta empresa, de modo que só é exigível até o momento os balanços do exercício de 2023 e 2022, que foram devidamente apresentados e comprova a boa situação financeira desta licitante, para executar o serviço a ser contratado.

Portanto, a apresentação dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, documentos que instruem esta defesa, é plenamente válida e suficiente para atender aos requisitos legais. Tais documentos demonstram a solidez financeira da ETHAN, em

conformidade com o que dispõe o artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece os critérios para habilitação em licitações. A exigência de apresentação do balanço de 2024, nesse contexto, revela-se descabida e indevida, porquanto prematura e dissonante com os prazos e as disposições normativas que regem a matéria.

3.2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Superada a questão dos balanços, a Recorrente também questiona a ausência de apresentação dos índices financeiros exigidos pelo edital. Contudo, tal alegação não prospera, como se demonstrará. Ademais, é imperioso ressaltar que a interpretação do edital deve ser realizada de forma sistemática, privilegiando a razoabilidade e a boa-fé objetiva, em consonância com os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/21.

A Recorrente alega que esta Recorrida não apresentou os cálculos dos índices financeiros exigidos pelo edital, especialmente nos itens 1.3.2 e 1.3.7 do Anexo I. Contudo, a análise detida dos autos revela que tal assertiva carece de fundamento fático e jurídico. Os balanços patrimoniais apresentados, documentos estes que constituem prova robusta da situação econômico-financeira da empresa, demonstram a completa observância das exigências editalícias.

Os índices financeiros exigidos, como o índice de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, encontram-se devidamente demonstrados no corpo dos balanços patrimoniais apresentados pela ETHAN, especificamente nas páginas nº 109 do balanço de 2022 e nº 111 do balanço de 2023. A leitura atenta destes documentos permite constatar, de forma clara e precisa, o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, senão vejamos.

Balanço do exercício financeiro de 2022:

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	1.927.999,59	=	4,63
Passivo Circulante	416.202,89		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 4,63 para cada R\$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	1.927.999,59	=	4,63
Passivo Circulante	416.202,89		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 4,63 para cada R\$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	1.927.999,59	=	1,01
Exigível Total	1.915.202,83		

Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,01 para cada R\$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	1.915.202,83	=	0,56
Ativo Total	3.410.476,93		

Interpretação: O capital de terceiros representa 56,16% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	1.495.274,10	=	0,78
Exigível Total	1.915.202,83		

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 78,07% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	1.482.477,34	=	0,43
Ativo Total	3.410.476,93		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 43,47% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	1.482.477,34	=	0,99
Patrimônio Líquido	1.495.274,10		

Interpretação: O Ativo Permanente representa 99,14% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	2.045.625,83	=	0,60
Ativo Total	3.410.476,93		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 59,98% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	2.045.625,83	=	1,37
Patrimônio Líquido	1.495.274,10		

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 136,81% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	1.927.999,59
(+) Realizável a longo prazo	0,00
(-) Passivo Circulante	416.202,89
(-) Exigível a longo prazo	1.498.999,94
(=) Capital de giro próprio	12.796,76

11 - Solvência Geral

Ativo Total	3.410.476,93	=	1,78
Exigível	1.915.202,83		

PROCESSADOR POR: F. R. MACEDO CONTABILIDADE ME



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=v22R1775b18b1721gmg9g9dwd3k1ac1l6o1m15k1w339oCurl_g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: Z2/35/43833-FLOREVALDO RIBEIRO MACEDO FILHO/1738655000177-ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Balanco do exercicio financeiro de 2023:



http://assinador.pfeca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1-J10N5KX1TYYW22TMEQ7M08AV1JYH5A5XK0GABF6YCB-T10089RME
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22735443833-FLOREVALDO RIBEIRO MACEDO FILHO | 1733865500177-ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Contabilidade		Análise Econômico Financeira		Página: 111	
CNPJ: 17.338.655/0001-77		Consolidação: Empresa				Data: 18/07/2024	
						Hora: 23:30:42	
						Mês: 12/2023	
01 - Liquidez Corrente				06 - Imobilização do Investimento Total			
Ativo Circulante	2.908.730,81			Ativo Não Circulante - R.L.P.	1.390.931,03		
Passivo Circulante	474.019,67	=	6,14	Ativo Total	4.299.661,84	=	0,32
Interpretação: A Empresa tem R\$ 6,14 para cada R\$ 1,00 de dívida				Interpretação: O Ativo Permanente representa 32,35% do capital de giro			
02 - Liquidez Seca				07 - Imobilização do Capital Próprio			
Ativo Circulante - Estoques	2.908.730,81			Ativo Não Circulante - R.L.P.	1.390.931,03		
Passivo Circulante	474.019,67	=	6,14	Patrimônio Líquido	2.326.642,23	=	0,60
Interpretação: A Empresa tem R\$ 6,14 para cada R\$ 1,00 de dívida				Interpretação: O Ativo Permanente representa 59,78% do capital próprio			
03 - Liquidez Geral				08 - Rentabilidade do Investimento Total			
Ativo Circulante + R.L.P.	2.908.730,81			Res.Exercício antes I.R.	2.795.069,51		
Exigível Total	1.973.019,61	=	1,47	Ativo Total	4.299.661,84	=	0,65
Interpretação: A Empresa tem R\$ 1,47 para cada R\$ 1,00 de dívida				Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 65,01% sobre o capital em giro			
04 - Participação de Terceiros				09 - Rentabilidade do Capital Próprio			
Exigível Total	1.973.019,61			Res.Exercício antes I.R.	2.795.069,51		
Ativo Total	4.299.661,84	=	0,46	Patrimônio Líquido	2.326.642,23	=	1,20
Interpretação: O capital de terceiros representa 45,89% do investimento total				Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 120,13% sobre o capital próprio			
05 - Garantia de Capital de Terceiros				10 - Capital de Giro Próprio			
Patrimônio Líquido	2.326.642,23			(+) Ativo Circulante	2.908.730,81		
Exigível Total	1.973.019,61	=	1,18	(+) Realizável a longo prazo	0,00		
Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 117,92% do capital próprio				(c) Passivo Circulante			
				474.019,67			
				(-) Exigível a longo prazo			
				1.488.999,94			
				(e) Capital de giro próprio			
				935.711,20			
				11 - Solvência Geral			
				Ativo Total			
				4.299.661,84			
				Exigível			
				1.973.019,61			
				= 2,18			

PROCESSADOR POR: F. R. MACEDO CONTABILIDADE ME

Importante salientar que não há qualquer exigência editalícia, nem mesmo por interpretação extensiva, que determine que os referidos índices devam ser apresentados em folhas apartadas, fora do balanço patrimonial. A ausência de tal previsão, aliada à demonstração inequívoca dos índices nos balanços, afasta qualquer pretensão de desclassificação da ETHAN com base neste argumento.

Assim, revela-se infundada a alegação de ausência dos índices financeiros, uma vez que estes constam de forma clara e precisa nos documentos apresentados, cumprindo integralmente as exigências do edital. A pretensão da Recorrente, nesse ponto, configura tentativa de impor formalismo exacerbado, em detrimento da análise da substância e da real capacidade da recorrida em cumprir o objeto da licitação.

**2ª Travessa Liborino Lopes, 32-Térreo – Centro
CEP 44798-000 – Umburanas/BA.**

3.3 – DA COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por fim, a Recorrente questiona a compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela ETHAN. Contudo, a análise dos fatos e das provas demonstra a plena compatibilidade dos serviços executados com o objeto da licitação. Além disso, é importante salientar que a alegação da Recorrente se mostra infundada.

A Recorrente alega que os atestados apresentados não comprovam a compatibilidade técnica com o objeto da licitação, que é a execução de serviço de roçada mecânica de vias públicas. Contudo, a análise dos documentos apresentados demonstra o contrário. Os atestados de capacidade técnica e as Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA-BA comprovam a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Especificamente, os documentos demonstram a execução de serviços de roçada manual/mecanizada e serviços correlatos à limpeza urbana, incluindo capina e pintura de meio-fio. Tais atividades, conforme o edital, são atividades compatíveis com a execução de roçada mecanizada.

A interpretação literal do edital, aliada ao princípio da razoabilidade, demonstra que a recorrida possui a expertise necessária para a execução do serviço licitado. A exigência de uma tipologia específica de serviço, em detrimento da demonstração de atestados de capacidade técnica similares e da compatibilidade das atividades, não se sustenta.

Ademais, a legislação pertinente não impõe restrições que inviabilizem a aceitação dos atestados apresentados. A interpretação que se extrai da legislação de licitações e contratos administrativos é a de que a comprovação da aptidão técnica deve ser avaliada sob a ótica da compatibilidade e da complexidade dos serviços, e não apenas pela sua tipologia. A demonstração da execução de serviços similares, como no caso em tela, é suficiente para comprovar a capacidade da empresa de executar o objeto da licitação. Destarte, a alegação de incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica não merece prosperar, uma vez que os documentos apresentados comprovam a aptidão da ETHAN para executar o serviço licitado, em conformidade com as exigências do edital e com os princípios que regem as licitações.

Para corroborar a fundamentação trazida acima, é pertinente a seguinte menção à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, **devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado**, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. (Acórdão 1.585/2015-TCU-Plenário)

Logo fica evidente que os atestados de capacidade técnica apresentados por esta licitante atendam ao quando exigido no edital, demonstrando de forma satisfatória a capacidade técnica desta empresa na execução dos serviços que serão contratados.

Diante de tudo que foi exposto, fica evidente que o recurso interposto pela recorrente não pode e nem deve ser acolhido, sob pena de ferir a busca pela melhor proposta pela Administração Pública.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do quanto exposto, requer de V. Sa. que não seja dado provimento ao recurso interposto pela C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, pois não assistem razões seus argumentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Umburanas – BA, 16 de maio de 2025.

THIAGO GOMES DE SOUZA
Representante Legal

THIAGO
GOMES DE
SOUZA:024
99931558

Assinado de forma digital por THIAGO GOMES DE SOUZA:02499931558
Dados: 2025.05.17 10:59:20 -03'00'

ETHAN
SOLUCOES E
EMPREENDIM
OS
LTDA:173386550
00177

Assinado de forma digital por ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMOS LTDA:17338655000177
Dados: 2025.05.17 10:59:35 -03'00'